

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.



CD/19799.63146-97

EMENDA ADITIVA

Inclua-se Parágrafo único ao artigo 1º, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Fica vedado beneficiar, nos termos desta Lei, pessoa natural ou jurídica com a regularização de mais de uma área ocupada.”

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda objetiva-se, além de parâmetros de equidade para a política de regularização fundiária, evitar a regularização de lotes obtidos por “contratos de gaveta” e, em decorrência, impedir a concentração fundiária por meio da legitimação de terras da União.

Sala das Sessões, em , 16 de dezembro de 2019.

Nilto Tatto

Deputado Federal – PT/SP